

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 86/1999.
(Do Sr Deputado ALÍRIO NETO)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CEOF.

n 151 4 199:

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre destinação de áreas, para associações de moradores e/ou prefeituras comunitárias, nas regiões administrativas que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam destinadas ao uso institucional - associação de moradores e/ou prefeituras comunitárias - áreas localizadas nas regiões administrativas do Riacho Fundo - RA XVII, Recanto das Emas - RA XV, Núcleo Bandeirante - RA VIII e Guará - RA X.

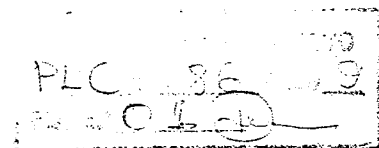
Parágrafo único - As áreas mencionadas no caput deste artigo serão definidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, a contar da data da sua publicação.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

000213/0/012100



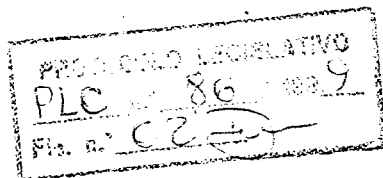


JUSTIFICAÇÃO

A comunidade do Distrito Federal tem sido chamada cada vez mais a contribuir para a solução dos problemas que cotidianamente enfrentamos em nossa cidade. A resposta tem sido bastante satisfatória e vemos surgir grupos organizados em várias instâncias, os quais buscam, por meio de atividades educativas e conscientizadoras, envolver cada cidadão na busca por uma melhor qualidade de vida.

Tem se destacado, neste contexto, o trabalho desenvolvido pelas associações de moradores e/ou prefeituras comunitárias, as quais tem servido como fator de agregação e fortalecimento da cidadania para os membros das comunidades envolvidas. Por meio destas entidades, os anseios comunitários têm se feito sentir de forma mais contundente e adquirido maior ressonância junto ao Poder Público.

Consoante esse entendimento, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, cujo escopo fundamental é o de contribuir para que as associações de moradores e/ou prefeituras comunitárias das regiões administrativas do Guará, Núcleo Bandeirante, Recanto das Emas e Riacho Fundo, tenham condições mínimas para que possam desenvolver suas atividades, de modo a atender melhor os problemas detectados nas respectivas comunidades.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Isto posto, e por acreditarmos que as destinações de áreas propostas em muito contribuirá para que as associações/prefeituras comunitárias possam desenvolver um trabalho mais eficaz junto às regiões administrativas em tela, solicitamos aos ilustres pares a aprovação da Proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, em


Deputado ALIRIO NETO

